



CONTRATO Nº 028/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E MATERIAL DE CONSUMO PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 803, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 12.800.933/0001-42, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **PAULO HENRIQUE DAMATTA LOBO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.342.461-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 704.602.219-49, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 003/2013 (PMRC), homologado em 19 de Fevereiro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 003/2013 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
04	Amaciante de roupas - 2 L	Belga	uni	130	3,10	403,00
13	Cera em pasta amarela c/ silicone	Belga	uni	20	7,25	145,00
31	Esponja dupla face para louça - pct c/ 3	Condor	uni	130	2,45	318,50
41	Gás de cozinha - 13 K	Ultragás	uni	225	38,90	8752,50
60	Pano de prato em tecido - Aprox. 60 x 40cm	Damasceno	uni	135	1,60	216,00
65	Pedra desodorizante p/ vaso sanitário	Desobel	uni	50	0,80	40,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 003/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 04, 13, 31, 41, 60 e 65,



objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Parágrafo Segundo: Os produtos entregues deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 003/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	012	2	012	3390300400	1023	01103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Gás e outros materiais engarrafados
0401	12	361	012	2	012	3390300712	1029	01103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Gêneros alimentícios para copa e cantina
0401	12	361	012	2	012	3390302000	1034	01103	5% sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de cama, mesa e banho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0403	27	812	012	2	027	3390302100	1046	01000	Recursos ordinários - Livres	Material de copa e cozinha
0403	27	812	012	2	027	3390302200	1053	01000	Recursos ordinários - Livres	Material de limpeza e produção de higienização
0403	27	812	012	2	027	3390302600	1060	01000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.



Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Chefe da Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 003/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Fevereiro de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação, Cult, Esp e Lazer –
Contratante


Paulo Henrique Damatta Lobo
Distribuidora de Alimentos Ribeirão Claro Ltda - ME –
Contratada

Testemunhas:




Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.893

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.390/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o funcionário concursado DIRCEU SANTIN, para exercer o cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de habilitação em CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2011, a partir de 04 de Março de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2013.
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.391/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o funcionário concursado JOSÉ GUILHERME FERIATO DOS SANTOS, para exercer o cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de habilitação em CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2011, a partir de 04 de Março de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2013.
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.392/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a funcionária concursada FERNANDA LOFRANO, para exercer o cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de habilitação em CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2011, a partir de 04 de Março de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2013.
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.393/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o funcionário concursado JOEL RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo de MOTORISTA, em virtude de habilitação em CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2011, a partir de 04 de Março de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2013.
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.394/2013

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado funcionário concursado JOÃO BAIL NETO, para exercer o cargo de PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA, em virtude de habilitação em CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ nº 001/2011, a partir de 04 de março de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2013.
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA - EPP - CNPJ/MF: 04.525.875/0001-05
OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 11.735,82 (onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014.
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2013.
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: TEREZA ERNESTINA DAYEH - ME - CNPJ/MF: 78.767.480/0001-08
OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.323,20 (nove mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014.
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2013.
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 013/2013 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa para execução de obra de ligação de ponto de energia para o Distrito Industrial Geraldo Araújo.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Cia Luz e Força Santa Cruz CNPJ: 61.116.265/0001-44
Valor Total: R\$ 4.655,06 (Quatro, seiscentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 06 de Março de 2013.
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

MENDES
Soluções contábeis

Cauby Tobias Mendes
CRC/PR 024.347/0-4

Comunicado:
"Vossa que entrou mediante de transito desde 1992 tem indenização a receber.
"Vossa que fez empréstimo bancário e financiamento de veículo tem direito a uma revisão."
Mais informações, procure o Mendes.
Rua: Dr. Costa Júnior nº 787 Centro - Jacarozinho PR
Fone: (43)3525-4265 Fax: (43)35255262
Email: mendescontabil@bolnet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 019/2013

SUMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 4320/64 E LEI MUNICIPAL Nº 901/2013, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2013, como Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e como Crédito Adicional Especial, o valor de R\$ 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) conforme especificam os Programas de Trabalho abaixo:

Crédito Adicional Suplementar

02.00-GOVERNO MUNICIPAL	
02.01-Gabinete do Prefeito	
04.122.0010.2.092-Repasse Financeiro ao Consórcio Municipal G-5	
3.1.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	300,00

Crédito Adicional Especial

06.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO	
06.01-Departamento de Agricultura e Abastecimento	
20.808.0014.1.077-Aquisição de caminhão toco	
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	
Fonte:0300-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	23.750,00
20.808.0014.1.085-Aquisição de Escavadeira Hidráulica-MDA	
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	
Fonte:0300-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	8.200,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o provimento do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2012, no valor de R\$ 31.950,00 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta reais), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres);

II) o resultante de anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 300,00, abaixo indicada:

02.00-GOVERNO MUNICIPAL
02.01-Gabinete do Prefeito
04.122.0010.2.092-Repasse Financeiro ao Consórcio Municipal G-5

3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze).
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.208/0001-88
OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 414,19 (quatrocentos e quatorze reais e doze centavos)
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014.
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2013.
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: EMPÓRIO CASA CHIC LTDA - ME - CNPJ/MF: 14.369.253/0001-41
OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 5.857,96 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014.
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2013.
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIM. RIB. CLARO LTDA - ME - CNPJ/MF: 12.800.933/0001-42
OBJETO: A aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e material de consumo para uso na manutenção e conservação das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2013 à 18 de Fevereiro de 2014.
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2013.
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2013 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: OLIRAM COM. DE MAT. DE CONST. LTDA ME - CNPJ/MF: 75.230.367/0001-09
OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos, para execução de cerca na demarcação do perímetro da Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos.
VALOR: R\$ 7.015,00 (sete mil e quinze reais).
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 21 de Fevereiro de 2013 à 03 de Setembro de 2013
ASSINATURA: 21 de Fevereiro de 2013
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 21 de Fevereiro de 2013.
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO - EDITAL N.º 001/2013, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o transcurso do prazo de recurso quanto ao resultado final do Processo Seletivo n.º 001/2013, considerando que não houve a interposição de recurso por parte dos candidatos inscritos no referido processo seletivo.

Resolve:

I - HOMOLOGAR, de acordo com a classificação publicada no dia 1º de março de 2013, na edição n.º 1117 do Jornal Pérola do Norte, o resultado final do Processo Seletivo promovido para seleção de estagiários, conforme Edital n.º 001/2013, de 30 de janeiro de 2013.

II - Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 6 de março de 2013.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL